



PROCESSO N° 1442/24

FOLHA N° 02

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 037, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 041/2024**, que tem por objetivo a alteração a Lei nº 1.540, de 09 de setembro de 2021, que cria funções temporárias de Guarda-Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança.

A proposta visa adequar os serviços de guarda-vidas no período extra verão, em que munícipes e turistas continuam frequentando as Praias de Marobá e Neves, principalmente aos finais de semana, evitando assim, registros de ocorrências de afogamento.

Insta ressaltar, que o Projeto de Lei nº 041/2024, já havia sido encaminhado à esta egrégia Câmara Municipal em data anterior, no entanto, ocorreu um equívoco no envio.

Deste modo, considerando que o que se tutela aqui é o bem da vida, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001442/2024

18/06/2024 - 16:52:40

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 037 E PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 002



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 041 A /2024

**ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO
TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 1.540, de 09 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024, que cria funções temporárias de Guarda-Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) funções públicas de Guarda-Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de veraneio e extra verão, conforme descrição do Anexo Único desta Lei. (NR)

§ 1º. Fica autorizado a celebrar contrato administrativo para o exercício das funções públicas descritas no *caput* a cada evento anual, conforme o caso, mediante cadastro reserva, nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013. (NR)

§ 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. (NR)

§ 3º. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa do quantitativo necessário para atuação. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de junho de 2024.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 1442/24

FOLHA N° 042

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 1.540/2021, que criou funções públicas de Guarda-Vidas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública.</i>	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/07/2024	FIM
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	370.198,02	768.308,97	795.968,09
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	370.198,02	768.308,97	795.968,09
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	370.198,02	489.000.000,00	0,08
2025	768.308,97	509.440.200,00	0,15
2026	795.968,09	551.964.192,38	0,14
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2026 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos respectivamente pelos índices: 3,77% e 3,60% conf. Boletim Focus de 31/05/2024.			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
370.198,02	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	1899000000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS; 150000000000 -REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS; 1720000000 – TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PARTIC. NA EXPL. DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 04/06/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado de Almeida Contadora CRC – ES: 011599 / O-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 04/06/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem nº 37/2024** e o **Projeto de Lei Substitutivo nº 041 A/2024**, - Com o seguinte assunto: "ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDAVIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 18 de junho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**LEI Nº 1.540, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021****CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) funções públicas de Guarda-Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de veraneio, conforme descrição do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Fica autorizado a celebrar contrato administrativo para o exercício das funções públicas descritas no caput a cada evento anual de veraneio, mediante cadastro reserva, nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

~~**§ 2º** As contratações serão feitas por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato, vedada sua prorrogação.~~

§ 2º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei nº 1.719/2024)

§ 3º O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, mediante justificativa do quantitativo necessário para atuação no período extra verão. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.719/2024)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 09 de setembro de 2021.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
Guarda Vidas	20 CR* (Cadastro Reserva)	Escala 12 por 36, no	Salário mínimo e meio Vigente	Ensino Fundamental completo e	Realizar tarefas de vigilância e salvamento na

período das 07 às 19 horas, com 01 (uma) hora de almoço (período a ser acordado e revezado entre duplas). Sujeito a alteração.	+ Adicional Periculosidade de 30% + auxílio alimentação	Curso de Guarda Vidas ministrado pelo CBMES ou reciclagem atualizada (CFGV)	orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas; Participar de reuniões e elaborar relatórios; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, a fim de prevenir acidentes; Orientar adequadamente os banhistas sobre os perigos, principalmente os que não sabem nadar; Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado, quando necessário; Observar e cooperar, quando necessário nas atividades esportivas que estejam sendo desenvolvidas, principalmente no verão; Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho; Verificar periodicamente as condições do estado de conservação dos
--	---	---	--

					materiais de salvamento; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho; Em caso de proibição, total ou parcial, de atividades culturais, esportivas ou relativas a banhos, orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 041-A/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo nº. 041-A/2024, de autoria do Poder Executivomunicipal de Presidente Kennedy, o qual *“Altera a Lei nº 1.540/2021, que Cria Função Temporária de Guarda Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”*.

Em sua justificativa alega que a proposta visa adequar os serviços de guarda vidas no período extra verão, em que munícipes e turistas continuam frequentando as praias de Marobá e Neves, principalmente nos finais de semana, evitando, desta forma, registros de ocorrências por afogamento.

Relatório de impacto orçamentário em atendimento ao art. 16 da Lei 101/2000 anexado a proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em seu Art. 1º, descreve:

Art. 1º. A Lei n 1.540, de 09 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024, que cria funções temporárias de Guarda Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criadas 20 (vinte) funções públicas de Guarda Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de veraneio e extra verão, conforme descrição do Anexo Único desta Lei. (NR).

§ 1º - Fica autorizado a celebrar contrato administrativo para o exercício das funções públicas descritas no caput a cada evento anual, conforme o caso, mediante cadastro reserva, nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013. (NR).

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. (NR).

§ 3º. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa do quantitativo necessário para atuação. (NR).

Pelos fundamentos legais acima expostos, entendemos que a proposição poderá ser levada a votação plenária, uma vez que o referido Projeto de Lei objetiva adequar os serviços de guarda vidas no período extra verão, em que munícipes e turistas continuam frequentando as praias de Marobá e Neves,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

principalmente nos finais de semana, evitando, desta forma, registros de ocorrências por afogamento.

Destaca a importância da medida em função dos benefícios que proporcionará aos munícipes e turistas que frequentam as praias no período extra verão como mencionado acima.

Não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Análise meritória a critério dos Senhores Vereadores.

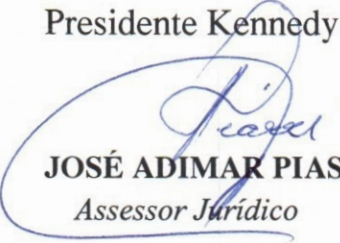
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer

Presidente Kennedy, ES, 21 de junho de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 041-A 2024.

***Ementa:* ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica a proposição, que objetiva adequar os serviços de guarda-vidas no período extra verão, em que munícipes e turistas continuam frequentando as praias de marobá e neves, evitando assim registrando de ocorrências de afogamento

Parecer Jurídico Acostados aos autos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Acompanha anexo único.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

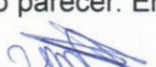
Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

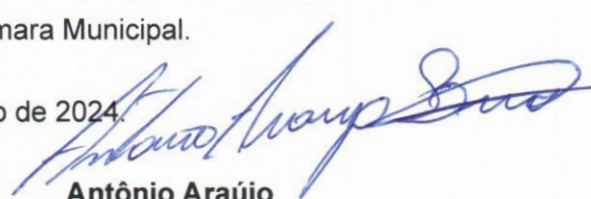
CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanhando o voto do relator, profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer. Em Presidente Kennedy-ES, 25 de junho de 2024.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 041-A 2024.

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica a proposição, que objetiva adequar os serviços de guarda-vidas no período extra verão, em que munícipes e turistas continuam frequentando as praias de marobá e neves, evitando assim registrando de ocorrências de afogamento

Parecer Jurídico Acostados aos autos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Acompanha anexo único.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, conforme dispositivos a seguir da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "**termos claros e sintéticos**".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

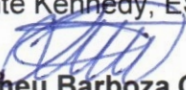
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Presidente Kennedy, ES, 25 de junho de 2024.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro



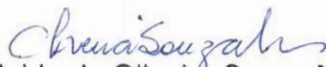
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Substitutivo nº 041-A/2024 que “**ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 22ª Sessão Ordinária, no dia 27 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 27 de junho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 019380/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. Nº 067/2024

PROCESSO Nº 1442/24
FOLHA Nº 192

Cópia

da

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 067/2024.

Presidente Kennedy – ES, 27 de junho de 2024.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 041/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 041/2024, referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 041 A/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"ALTERA A LEI Nº 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solidito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 041/2024

ALTERA A LEI N° 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.540, de 09 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024, que cria funções temporárias de Guarda-Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) funções públicas de Guarda-Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de veraneio e extra verão, conforme descrição do Anexo Único desta Lei. (NR)

§ 1º. Fica autorizado a celebrar contrato administrativo para o exercício das funções públicas descritas no *caput* a cada evento anual, conforme o caso, mediante cadastro reserva, nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013. (NR)

§ 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. (NR)

§ 3º. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa do quantitativo necessário para atuação. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de junho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1

M



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001587/2024

03/07/2024 - 09:17:46

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.758, DE 03 DE JULHO DE 2024

LEI N° 1.758, DE 03 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI N° 1.540/2021, QUE CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei n° 1.540, de 09 de setembro de 2021, alterada pela Lei n° 1.719, de 1º de fevereiro de 2024, que cria funções temporárias de Guarda-Vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) funções públicas de Guarda-Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de veraneio e extra verão, conforme descrição do Anexo Único desta Lei. (NR)

§ 1º. Fica autorizado a celebrar contrato administrativo para o exercício das funções públicas descritas no *caput* a cada evento anual, conforme o caso, mediante cadastro reserva, nos termos da Lei n° 1.072, de 14 de fevereiro de 2013. (NR)

§ 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. (NR)

§ 3º. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa do quantitativo necessário para atuação. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de julho de 2024.

CERTIDÃO	
Lei N° 1.758, de 03 de julho de 2024.	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.	
E.m:	03 / 07 / 2024
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que a Lei N° 1.758/2024	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n° 014, de 09/05/2019.	
Data:	03/07/2024
Servidor(a):	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	
Página 1 de 1	